



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 12 ao projeto de lei n. 9/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre percentual de reposição salarial na tabela de servidores da Administração Direta do Município.
2. A propositura foi recebida em 20/02/2017, lida no expediente do dia 20/02/2017 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data.
3. Na Mensagem consta o presente projeto se justifica na necessidade de que sejam revistos os salários dos servidores, com reposição de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais).
4. O Chefe do Poder Executivo solicitou que a proposta tramitasse em regime de urgência, em razão do relevante interesse da matéria.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, conforme previsão do art.46, II, “f” do Regimento Interno.
7. A matéria em análise é de legitimidade municipal, tendo sido observada a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Orgânica combinado com art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. A reserva de lei foi observada nos termos dos dispositivos anteriormente mencionados.

9. **No mérito**, constata-se tratar de fixação de reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) aos servidores da Administração Direta do Município e de 5% (cinco por cento) aos integrantes do quadro de magistério, o que se entende razoável, haja vista que no ano de 2016 não houve aplicação de revisão geral anual àqueles servidores, conforme verificado nos registros de leis arquivadas na Câmara Municipal.

10. A demonstração trienal de impacto orçamentário foi encaminhada conjuntamente com a propositura, bem como a declaração do ordenador de despesa de que os gastos oriundos do projeto dispõem de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme exigência do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. A previsão para o triênio é de que o índice de gastos com pessoal fique abaixo de cinquenta por cento, ou seja, compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade do projeto de lei n. 9/2017 do Poder Executivo, pelo que somos favoráveis a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.


MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente da CFO


SÉRGIO CHEMITE
Membro da CFO

“Deus seja louvado”